



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES Nº 10.225, 09 de junho de 2025.

Institui o Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses permanente no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.414, de 18 de outubro de 2023, suas posteriores alterações e eventuais normas que a substituam;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 5.201, de 15 de agosto de 2024, altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas doenças na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, e modifica o Anexo XLIII à Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para revogar o item I da Lista Nacional de Doenças e Agravos a serem monitorados pela Estratégia de Vigilância Sentinela;
- o Plano Estadual de Contingência para Arboviroses Urbanas: Dengue, Zika Vírus e Chikungunya do Estado de Minas Gerais;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Resolução SES/MG nº 6.532, de 05 de dezembro de 2018, que acrescenta Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências;
- as diretrizes estabelecidas para a investigação e classificação de óbitos por arboviroses, conforme especificado no "Guia de Vigilância em Saúde" do Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde, 5ª edição, 2022;
- a necessidade de investigação conclusiva dos óbitos notificados por arbovírus, com revisão por um comitê interdisciplinar quando necessário; e
- a recomendação do Ministério da Saúde para a formação de comitês em todas as Unidades da Federação e, quando necessário, nos municípios, visando a correta classificação dos casos e identificação das causas do desfecho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses permanente no âmbito do Estado de Minas Gerais e outras providências.

Art. 2º - O Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses tem como objetivo concluir investigações, analisar e dar suporte para o encerramento adequado e oportuno dos casos notificados com evolução para óbitos e em investigação por arboviroses (como dengue, Zika, chikungunya, Febre Oropouche e febre amarela) que não foram finalizados pelas Unidades Regionais de Saúde (URS).

Art. 3º - O Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses tem caráter técnico, consultivo, conclusivo e educativo, atuando como facilitador no processo de investigação de óbitos e encerramento desses casos, além de emitir recomendações para qualificação e aprimoramento dos pontos de atenção e vigilância na rede de saúde para aprimorar o manejo clínico das arboviroses e evitar a ocorrência de novos óbitos.

§1º A atuação do Comitê tem caráter educativo e não deve em nenhuma hipótese possuir caráter punitivo.

§2º Os membros do Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses, sejam permanentes, titulares, suplentes ou convidados, devem



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

observar as normas de confidencialidade, prezando pela discussão técnica, impessoal e ética dos casos analisados, bem como pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

I. O fornecimento de cópia física ou eletrônica de documentos, incluindo dados de prontuários, exames e outros que forem necessários ao processo de investigação, deve observar o dever legal nos casos de ocorrências de doença de comunicação compulsória. Respalda-se no Parecer do Conselho Federal de Medicina nº 06/2010, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados Nº 13.709/2018.

§3º Os óbitos maternos, infantis e fetais, suspeitos de arboviroses, serão investigados em colaboração com os respectivos comitês estadual de prevenção do óbito materno, infantil e fetal.

§4º Os óbitos investigados incluem aqueles de residência no limite territorial do Estado de Minas Gerais, independentemente do local (Unidade Federativa) de notificação/ocorrência.

Art. 4º - Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses será composto, por um membro titular e seu respectivo suplente, sendo dois representantes a serem indicados das seguintes áreas estratégicas da SES-MG:

- I. Superintendência de Vigilância Epidemiológica - SVE
- II. Coordenação Estadual de Vigilância das Arboviroses e Controle Vetorial - CEVARB-CV
- III. Coordenação Estadual de Laboratórios de Saúde Pública- CELP
- IV. Coordenação de Vigilância dos Óbitos - CVO
- V. Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS Minas
- VI. Superintendência de Atenção Primária - SAPS

§1º Poderão ser convidados para participação das reuniões:

- I. Representantes da URS e/ou do município de residência e/ou ocorrência do caso em análise.
- II. Especialistas ou representantes de outras áreas, conforme a necessidade segundo a avaliação dos membros.
- III. Profissionais de instituições que prestaram assistência ao caso analisado, mediante aprovação e convite dos coordenadores.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

IV. Representantes de outras áreas técnicas da SES/MG, considerando a suspeição e possíveis diagnósticos diferenciais em investigação;

V. Integrantes da Força Estadual do SUS-MG (FE/SUS-MG), quando instituída, para atuação em cenários epidêmicos ou em apoio às ações de resposta a emergências em saúde pública.

§2º Os membros titulares e suplentes que comporão o Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses não receberão remuneração específica por esta atividade.

§3º Os integrantes deste Comitê não responderão diretamente às demandas administrativas e/ou judiciais relacionadas aos casos analisados dos óbitos suspeitos.

§4º Para discussão deverá haver minimamente 01 (um) médico(a) e 01 (um) enfermeiro(a) para análises do manejo clínico, interpretação de exames, diagnóstico diferencial, organização e fluxos de atendimento.

§5º Coordenação Estadual de Vigilância das Arboviroses e Controle Vetorial (CEVARB), da Superintendência de Vigilância Epidemiológica, será responsável pela secretaria executiva do Comitê e pela organização e convocação das reuniões. A periodicidade das reuniões deverá ser definida em consenso pelos membros do Comitê, de acordo com a demanda e a complexidade dos casos analisados.

Art. 5º - São finalidades do Comitê:

I. Investigar, avaliar, definir a causa básica e subsidiar o encerramento oportuno de casos de óbitos por arboviroses que não foram concluídos pelas Unidades Regionais de Saúde (URS) com base nos protocolos de investigação de óbitos definidos pelo Ministério da Saúde e na medicina baseada em evidência;

II. Identificar possíveis elementos de vulnerabilidade e fatores de risco na rede de saúde para aprimorar o manejo clínico das arboviroses;

III. Instrumentalizar, estimular e apoiar as URS no correto encerramento de óbitos, capacitando-as para atuação autônoma em futuros casos;

IV. Produzir subsídios técnicos para a melhoria das práticas de vigilância, diagnóstico e tratamento das arboviroses;

V. Promover a integração entre as áreas estratégicas da SES-MG e as URS, garantindo a representatividade e a pluralidade nas discussões.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As decisões do Comitê serão tomadas por consenso, com base em critérios técnicos e nas evidências apresentadas durante as reuniões, garantindo a pluralidade de opiniões e a representatividade das áreas envolvidas, devendo ser formalizado em parecer de investigação do óbito assinado pelos integrantes do comitê que analisaram o caso, garantindo a pluralidade de opiniões e a representatividade das áreas envolvidas.

Art. 6º - Para operacionalizar as ações do Comitê, são responsabilidades dos entes envolvidos na investigação:

I. Municípios: obter os documentos para investigação do caso incluindo prontuários e resultados de exames, conforme disposto na Nota Técnica nº 6/SES/SUBVS-SVE-DVDTI-CEVARB/2024 ou suas posteriores alterações e eventuais normas que a substituam; documentar as informações coletadas, aplicando os roteiros de entrevista hospitalar e/ou domiciliar; solicitar apoio à Regional de Saúde para o encerramento dos óbitos suspeitos de arboviroses não encerrados pela equipe local; participar das reuniões do comitê estadual quando convidado para discussão/revisão do caso; providenciar o encerramento dos casos discutidos no Comitê no SINAN bem como correção de outros campos da notificação, quando indicado, conforme parecer técnico emitido.

II. Secretaria de Estado da Saúde por meio das Unidades Regionais de Saúde: apoiar os municípios no processo de investigação e encerramento dos óbitos; monitorar os óbitos pendentes de encerramento; Intermediar o levantamento de dados de prontuários e/ou entrevista domiciliar entre os municípios da própria URS e de outras URS ; solicitar à Secretaria Estadual de Saúde o apoio a investigação do óbito suspeito de Arboviroses não solucionado pela equipe municipal e/ou regional e encaminhar todos os documentos para investigação, conforme disposto na Nota Técnica nº 6/SES/SUBVS-SVE-DVDTI-CEVARB/2024 suas posteriores alterações e eventuais normas que a substituam, repassado(s) pelo(s) município(s); repassar o parecer técnico ao município de residência para encerramento do caso no SINAN.

III. Secretaria de Estado da Saúde por meio do nível central: Conduzir o funcionamento Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses; sugerir a composição de seus membros para o fornecimento de assessoramento técnico; discutir os casos não finalizados pelos Municípios ou URS; emitir um parecer de investigação do óbito após encerramento do



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

caso e encaminha-lo a respectiva URS de residência; capacitar as URS e os municípios e orientar sobre o processo de investigação.

Art. 7º - A indicação formal dos membros titulares e suplentes será realizada por memorando, assinado pela chefia imediata, registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI! MG nº 1320.01.0030259/2025-24).

Art. 8º - A atualização dos representantes e titulares será realizada por meio de memorando, quando necessário.

Art. 9º - O encerramento de casos será definido com base em critérios técnicos e nas evidências apresentadas durante as reuniões, devendo ser formalizado por meio de parecer de investigação do óbito, assinado por um dos representantes das áreas estratégicas que compõem o comitê e que tenha participado da discussão do caso.

Art. 10º - O Comitê se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, sempre às segundas-feiras, das 14h às 16h, na modalidade on-line.

Parágrafo único - Reuniões extraordinárias, com alteração da frequência e duração, serão indicadas pela área técnica da Vigilância das Arboviroses e aprovadas pelo comitê, de acordo com o cenário epidemiológico das Arboviroses e conforme as demandas de investigação de óbitos, bem como, quando necessário, haverá agendamento prévio para encontros presenciais.

Art. 11º - O Comitê poderá propor a elaboração de notas técnicas, manuais ou capacitações para subsidiar as URS no manejo clínico e na investigação de óbitos por Arboviroses.

Art. 12º - Casos omissos serão analisados e definidos pela Coordenação Estadual de Vigilância das Arboviroses e Controle Vetorial.

Art. 13º - A participação no presente Comitê não implica em nenhuma remuneração específica aos seus participantes.

Art. 14º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2025.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde